



CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 2134/2014

Pelo presente Instrumento, de um lado, **CINEFILMES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.713.390/0001-08, sediada na Rua Maria Angélica nº 490, Apto. 103, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.461-152, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representado por **EDUARDO ESCOREL DE MORAES**, brasileiro, casado, cineasta, portador do documento de identidade nº 01.881.898-9, expedido pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.232.327-04, residente e domiciliado na Rua Maria Angélica nº 490, Apto. 103, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.461-152, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 622 de 17.09.2013, com fundamento no parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília - DF e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado (OAB-DF 37.989), Carteira de Identidade nº 811337 - SSP-DF e CPF nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília-DF têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (CINEFILMES LTDA.)**, das obras audiovisuais nacionais intituladas: **“Paulo Moura – Alma Brasileira”**, no formato longa-metragem, gênero documentário/musical, com duração de 86 (oitenta e seis) minutos e **“Deixa que Eu Falo”**, formato longa-metragem, gênero documentário, com duração de 82 (oitenta e dois) minutos, para reprodução pública e veiculação na grade de programação da TV Brasil, suas emissoras afiliadas e conveniadas, no território nacional, bem como TV Brasil Interacional e na Web TV (território MUNDO).

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- (i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida da apresentação das obras e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- (ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e, consequente, quitação de obrigações financeiras pela **LICENCIADA (EBC)**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2134/2014 e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em 01/10/2014, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.), na Seção 3, Edição nº 190, de 02/10/2014, Pág. 2, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (CINEFILMES LTDA.) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização no Brasil sobre as obras discriminadas na Cláusula 1.1. deste instrumento, e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras audiovisuais.

3.2. A LICENCIANTE (CINEFILMES LTDA.) se responsabiliza por realizar o recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, referente às obras audiovisuais objeto do presente Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das vias do Contrato definitiva assinada pelas partes, sob pena de torná-lo sem efeito.

3.3. A LICENCIADADA (EBC) receberá da LICENCIANTE (CINEFILMES LTDA.) 01 (uma) matriz das obras, em formato XDCAM, respeitados os padrões técnicos disponibilizados no portal da LICENCIADADA (EBC) (www.ebc.com.br) em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento pela LICENCIANTE (CINEFILMES LTDA.).

3.4. A veiculação do conteúdo está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (CINEFILMES LTDA.), dentre os quais:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título e
- (iii) apresentação do registro ou publicação, emitida pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa das obras.

3.5 A LICENCIANTE (CINEFILMES LTDA.), se obriga a entregar à LICENCIADADA (EBC), junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- 3.4.1. no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução das obras;
- 3.4.2. sinopse das obras, sempre no idioma português; e
- 3.4.3. *press-book* e materiais de divulgação das obras, para a imprensa em geral, em português.

3.6. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1. a 3.5. da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.



3.7. Preenchidos os requisitos, poderá a **LICENCIADA (EBC)** promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição das obras e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

3.8. A **LICENCIANTE (CINEFILMES LTDA.)** se obriga a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA (EBC)**, a substituição da matriz e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas

3.9. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA (EBC)** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE (CINEFILMES LTDA.)**.

3.10. A **LICENCIANTE (CINEFILMES LTDA.)** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.11. A **LICENCIANTE (CINEFILMES LTDA.)** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA (EBC)** relativas ao objeto deste Contrato.

3.12. A **LICENCIANTE (CINEFILMES LTDA.)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **LICENCIADA (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela **LICENCIANTE (CINEFILMES LTDA.)** se referem à veiculação na grade de programação da TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas, no território nacional, bem como TV Brasil Internacional e na Web TV (território MUNDO) de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA (EBC)**.

4.2. Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 1º de Julho de 2018, e concederá à **LICENCIADA (EBC)** o direito a 01 (uma) exibição e até 5 (cinco) reprises das obras, em datas por ela definidas, dentro do período de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 1º de Julho de 2015.

4.3. A **LICENCIADA (EBC)** poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os seus veículos, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre os conteúdos originais das obras licenciadas.

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização das obras não prevista neste contrato.

4.5. É vedado à **LICENCIADA (EBC)** ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE (CINEFILMES LTDA.)**.

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela **LICENCIADA (EBC)**, a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (CINEFILMES LTDA.), pelo licenciamento da obra, o valor bruto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante aprovação pela LICENCIADA (EBC) da fita de exibição das obras e entrega do Certificado de Registro de Títulos para Radiodifusão.

5.1.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste Contrato e após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2014NE002494
Data de Emissão: 23/10/2014
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (CINEFILMES LTDA.), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras licenciadas à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

7.1. A LICENCIANTE (CINEFILMES LTDA.) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, em caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior, a LICENCIANTE (CINEFILMES LTDA.) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a LICENCIANTE (CINEFILMES LTDA.) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):



- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. No caso da **LICENCIANTE (CINEFILMES LTDA.)** descumprir qualquer das obrigações assumidas no Contrato, esta se obriga a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (CINEFILMES LTDA.)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 23 de Outubro de 2014.

CINEFILMES LTDA.

Licenciante

EDUARDO ESCOREL DE MORAES

Sócio-Administrador

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR
Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento

Testemunhas:

1. Matôzo
Nome: **HELEN MARCELINO MATÔZO DE OLIVEIRA**
CPF: **Coordenação de Contratos**
Matricula nº 12.270-0

2. Levi
Nome: **Francisco de Assis Jesus**
CPF: **069.208.727-30**



PROUR